



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/12/2024. Publicação: 17/12/2024. Nº 237/2024.

ISSN 2764-8060

Objeto: instaurar Procedimento Administrativo stricto sensu para acompanhar as providências determinadas no bojo da REC-PJITM - 62024, a qual recomenda ao Município de Itinga do Maranhão, na pessoa do prefeito municipal, que, se valendo do poder de autotutela conferido à Administração Pública, proceda à anulação, no prazo de até 5 (CINCO) dias corridos, do Decreto nº 84/2024, de 19 de junho de 2024, o qual prorrogou de forma extemporânea o prazo de validade do concurso público da Prefeitura de Itinga do Maranhão, regido pelo edital nº 001/2020, uma vez que eivado de ilegalidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, especialmente com base no art. 127, caput e 129, II, VI e IX, da Constituição Federal, pelo art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, no § 2º do art. 3º da Res. 164/2017 do CNMP, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as providências determinadas no bojo da REC-PJITM - 62024, que recomenda ao Município de Itinga do Maranhão, na pessoa do prefeito municipal, que, se valendo do poder de autotutela conferido à Administração Pública, proceda à anulação, no prazo de até 30 dias corridos, do Decreto nº 84/2024, de 19 de junho de 2024, o qual prorrogou de forma extemporânea o prazo de validade do concurso público da Prefeitura de Itinga do Maranhão, regido pelo edital nº 001/2020, uma vez que eivado de ilegalidade;

RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo (stricto sensu). Como diligências iniciais, determino:

1. A autuação deste procedimento administrativo no SIMP.
 2. O envio desta portaria à Biblioteca do MPMA nos seguintes endereços eletrônicos: biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com, para fins de publicação.
 3. Após, voltem-me os autos conclusos.
- Itinga do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 13/12/2024 às 18:11 h (*)

DENYS LIMA RÊGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJITM - 62024

Código de validação: 857C566EE5

Ref.: Procedimento Administrativo nº 005771-509/2024 (SIMP)

Objeto: Recomenda ao Município de Itinga do Maranhão, na pessoa do prefeito municipal, que, se valendo do poder de autotutela conferido à Administração Pública, proceda à anulação, no prazo de até 30 dias corridos, do Decreto nº 84/2024, de 19 de junho de 2024, o qual prorrogou de forma extemporânea o prazo de validade do concurso público da Prefeitura de Itinga do Maranhão, regido pelo edital nº 001/2020, uma vez que eivado de ilegalidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que ora subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal; art. 10, XII, da Lei nº 8.625/93 e art. 27, IV, da Lei Complementar nº 13/91;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o regramento previsto no art. 37, III, da Constituição Federal, segundo o qual: “o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período”;

CONSIDERANDO que exaurido o prazo de validade do concurso não há que se falar em prorrogação, pois prorrogar é estender o prazo ainda existente – A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade estrita, de forma que o art. 37, III, da CF não permite que, escoado o prazo de validade do concurso sem prorrogação, se possa instituir novo prazo de validade, conforme precedente do STF (RE 201.634, Moreira, DJe de 17.05.2002).

CONSIDERANDO que o candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas no edital tem direito à nomeação, nos termos da Súmula 15 do STF, complementada pelo entendimento firmado em repercussão geral no RE 598.099, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, DJe de 03/10/2011.

CONSIDERANDO que o concurso público da Prefeitura de Itinga do Maranhão, regido pelo edital nº 001/2020, para os cargos de fiscal de tributos, agente de trânsito e guarda civil municipal teve seu resultado final homologado nas datas de: 11.03.2022 (fiscal de tributos) e 16.05.2022 (agente de trânsito e guarda civil municipal), com validade inicial de 2 anos.

CONSIDERANDO que somente no dia 20.06.2024, após o encerramento do prazo de validade do certame, foi publicado o Decreto nº 84/2024, prorrogando por mais 2 anos a validade do referido concurso público, com data retroativa a 10.05.2024, de modo a conferir aparência de legalidade ao ato administrativo.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Itinga do Maranhão, na pessoa do prefeito municipal, que, se valendo do poder de autotutela conferido à Administração Pública, proceda à anulação, no prazo de até 5(CINCO) dias corridos, do Decreto nº 84/2024, de 19 de

41



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/12/2024. Publicação: 17/12/2024. Nº 237/2024.

ISSN 2764-8060

junho de 2024, o qual prorrogou de forma extemporânea o prazo de validade do concurso público da Prefeitura de Itinga do Maranhão, regido pelo edital nº 001/2020, uma vez que eivado de ilegalidade.

De antemão, o Ministério Público adverte que, na hipótese de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, serão adotadas as medidas judiciais necessárias, a fim de resguardar os interesses violados, bem como promover a reparação de eventual dano decorrente do ato administrativo ilegal impugnado.

Determino o envio de cópia da presente Recomendação à Biblioteca do MPMA nos seguintes endereços eletrônicos: biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com, para fins de publicação Itinga do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 13/12/2024 às 18:10 h (*)

DENYS LIMA RÊGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PASSAGEM FRANCA

REC-PJPAF - 62024

Código de validação: F597C9E5A2

REF. NF DE Nº 000707-060-2024.

RECOMENDAÇÃO Nº 06-2024-PJPAF

OBJETO: ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA CESSAR A FALTA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA OS POÇOS DA PREFEITURA DE PASSAGEM FRANCA-MA QUE ABASTECEM A POPULAÇÃO DA ZONA URBANA E RURAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, estabelece que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor, e que o art. 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993, estabelece que é função institucional do Ministério Público a proteção, a prevenção e a reparação de danos causados ao consumidor;

CONSIDERANDO que, em razão da deficiência no fornecimento de água, a população se torna vulnerável ao contágio de diversas patologias por não poder sequer lavar as mãos de forma frequente;

CONSIDERANDO que é importante registrar que muitas famílias, notadamente as de baixa renda, não possuem em seus lares poços, nem caixas de água, para fins de armazenamento de água, estando em situação degradante, sem o acesso regular ao uso da água potável, que é um bem indispensável à vida;

CONSIDERANDO imprescindível registrar que esta região, conhecida como médio sertão do Maranhão, ostenta clima de elevadas temperaturas, de tal modo que a falta de água ou a deficiência em seu fornecimento gera empecilhos ainda mais graves para a comunidade;

CONSIDERANDO que a falta de água, ou o seu fornecimento deficiente, acarreta o impedimento de tarefas simples, como a limpeza da casa, preparo de alimentos, higiene pessoal e, até mesmo, a ingestão regular de água;

CONSIDERANDO que é desnecessário informar que a água é bem essencial, necessário para a realização de inúmeras atividades;

CONSIDERANDO que é desnecessário informar que a energia elétrica é bem essencial, necessário para a realização de inúmeras atividades;

CONSIDERANDO a ocorrência de interrupção no fornecimento de energia elétrica em unidades consumidoras, de titularidade do município, responsáveis pelo abastecimento de água no município de Passagem Franca/MA, atingindo um elevado número de pessoas;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, nos termos do art. 6º, incisos III e VI do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.078/90 e do art. 6º da Lei nº 8.987/1995, os serviços públicos devem ser adequados, eficientes e seguros, bem como os serviços públicos essenciais, como é o caso da energia elétrica, devem ser contínuos, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia na sua prestação;

CONSIDERANDO a urgência no restabelecimento do fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras, da municipalidade, vinculadas a poços, de modo a garantir o abastecimento de água aos munícipes, visto se tratar de serviços essenciais (água e energia elétrica), devendo ser prestados de forma contínua e permanente;

CONSIDERANDO que constam, nos autos da Notícia de Fato SIMP nº 000707-060-2024, informações acerca da irregularidade no fornecimento de água à população por interrupção no fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras responsáveis pelo abastecimento de água diante da falta de pagamento pela prefeitura;